

POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO

QUARTEL DO COMANDO GERAL

RECIFE, 7 DE FEVEREIRO DE 1964

BOLETIM GERAL N.º 31

PARA CONHECIMENTO DESTA PM E DEVIDA EXECUÇÃO,
PUBLICO O SEGUINTE :

1.ª PARTE

I — SERVIÇOS DIÁRIOS

Para o dia 8 — SÁBADO

Policimento	Maj. Belarmino	2.º BC
	Capitão Elídio	DI
	1.º Ten. Geraldo	RP
Dia ao Quartel do Dêrbi :	1.º Ten. Severino	1.º BC
Adjunto ao Oficial de dia :	1.º Sgt. Ramiro	1.º BC
Guarda do Quartel :	3.º Sgt. Simão	DP
	Cabo Sibaldy	Sec.
	Cabo José Porto	Sec.
Prontidão:	3.º Sgt. José Reis	DP
	Cabo Alderico	DA
	Cabo J. Rodrigues	DA
eletricista de dia:	Soldado Ivo	DP

2.ª PARTE

II — INSTRUÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

3.ª PARTE

III — ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0. Apresentação

A 3 do corrente, por efeito de nomeação para o cargo de Delegado de Investigações e Capaturas e ter assumido o referido

230

BOLETIM GERAL N.º 31

cargo, o Ten. Cel. Olinto de Sousa Ferraz; por conclusão de férias ter regressado do Sul do Paiz onde se encontrava em gozo das mesmas, o Cap. do QOE, Manoel Rodrigues Viana; e por efeito de promoção o Capitão José Domingos da Silva; a 4 do corrente, por ter vindo a capital, a serviço da PM e da SSP e por efeito de promoção, o Capitão Francisco Santana Nunes, delegado de polícia do município de Garanhuns; e por ter regressado do município de Altinho onde se encontrava a serviço da SSP, o Capitão João Clímaco Chaves Feltosa; e a 5 do corrente, por efeito de promoção e adição ao Gabinete do Comando do 1.º BC, o Ten. Cel. Jocelino Urquiza Tenório.

1.2.0. Licença para tratamento de saúde

Concedo, conforme parecer da JMS e a contar do dia 28 do mês findo, 30 dias de licença ao 2.º Ten. Bartolomeu José Bandeira de Sousa. A licença está enquadrada no Art. 1.º da Lei 2754 de 6-8-1957.

2.0.0. ALTERAÇÃO DE ALUNO-OFFICIAL

2.1.0. Licença para tratamento de saúde

Concedo, conforme parecer da JMS e a contar de 24 e 28 do mês findo, respectivamente, 20 dias de licença, aos alunos-oficiais de DI, ns. 13 Presciliano Fonseca de Moraes 17 Henivaldo Severo Gomes. As licenças estão enquadradas no Art. 1.º da Lei 2754 de 6-8-1957.

3.0.0. ALTERAÇÃO DE SARGENTO

3.1.0. Atestado de origem

No atestado de origem relativo ao acidente sofrido em serviço pelo 1.º Sgt. n. 1459 da CCS do 1.º BC, Pedro Pereira da Rocha, dai o seguinte despacho: I — A DP e a Sec. cumpram o que determina o Art. 12 do Decreto n. 289 de 14-4-1934.

3.2.0. Licença para tratamento de saúde — Permissão

Concedo, conforme parecer da JMS e a contar de 28 do mês findo, 15 dias de licença ao 3.º Sgt. n. 657 da DI, José Cândido Alves. A licença está enquadrada no Art. 1.º da lei 2754 de 6-8-1957.

Concedo, conforme parecer da JMS e a contar de 21 do mês findo, 20 e 30 dias de licença, respectivamente, aos 1.º Sgt. n. 423

7 DE FEVEREIRO DE 1964

231

da DP, adido à 4.ª Cia. do 2.º BC, Fernando Moura e Silva e 3.º Sgt. n. 599 da DP, adido à CCS do 3.º BC, José Pedro de Sousa. O primeiro tem permissão para gozá-la no município dos Palmares. As licenças estão enquadradas no Art. 1.º da Lei 2754 de 6-8-1957. Concedo, conforme parecer da JMS e a contar de 21 do mês findo, 45 dias de licença ao 1.º Sgt. n. 1459 da CCS do 1.º BC, Pedro Ferreira da Rocha. A licença está enquadrada no letra B do Art. 166 do Estatuto da PM.

3.3.0. Movimentação

3.3.1. Destacamento — Adição

Destaco para Barreiros, a fim de reger a Banda de Música local, o 2.º Sgt. n. 466 da DP, Getúlio Delfino do Nascimento. Passa a servir adido à 4.ª Cia. do 2.º BC.

3.4.0. Comando de dstacamento

O 3.º Sgt. n. 2043 da CG, Antônio Pedrosa de Melo, comunicou haver assumido o comando do destacamento de São José da Corôa Grande, recebendo-o do Cabo n. 2867 da 4.ª Cia. do 2.º BC, Rafael Juvenal da Silva, sem alteração.

4.0.0. ALTERAÇÃO DE CABO

4.1.0. Inspeção para reforma

Seja inspecionado pela JSS para efeito de reforma, o cabo n. 2358 da CCS do 2.º BC, Elizeu de Melo Cavalcanti.

4.2.0. Aptos para o serviço — Matrícula

A JMS inspecionou e julgou aptos para o serviço os cabos ns. 1053 do CB, Inácio Rodrigues de Sousa e 2425 da 3.ª Cia. do 2.º BC, Aprígio Rodrigues da Silva, que se apresentaram por conclusão de licença. O Cabo Inácio fica matriculado no Amb. de Clínica Médica, conforme parecer daquela Junta.

4.3.0. Licença para tratamento de saúde

Concedo, conforme parecer da JMS e a contar de 28 do mês findo, 30 dias de licença ao cabo n. 4354 da CPO José Luiz Soares. A licença está enquadrada no Art. 1.º da Lei 2754 de 6-8-1957.

Concedo, conforme parecer da JMS e a contar de 28 do mês

finto, 90 dias de licença ao cabo adido à CCS do 1.º BC, Cosmo Vas-
lentin da Silva. A licença está enquadrada no Art. 1.º da Lei. 2754,
de 6-8-1957.

Concedo, conforme parecer da JMS a contar de 31 do mês
findo, 120 dias de licença ao cabo n. 1463 da CCS do 1.º BC, Ed-
sio Cassiano de Castro. A licença está enquadrada no Art. 1.º
da Lei 2754 de 6-8-1957.

4 4 0. Desconto

Descontem-se, a partir do corrente mês, dos vencimentos do cabo
n. 3890 da 7.ª Cia. do 3.º BC, adido à CCS da mesma Unidade,
Jose Alves de Oliveira, a importância de Cr\$ 3.049,10, durante
18 meses, em favor do IPSEP e referente a empréstimo comum.

5 0 0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

5.1.0.ª Movimentação

5.1.1. Transferência de destacamento

Transferir de Macaparana para Goiana, o soldado n. 3122 da
5.ª Cia. do 2.º BC, João Romão de Sousa. A DP telegrafe.

5.2.0. Inspeção para reforma

Seja inspecionado pela JSS para efeito de reforma, o soldado
n. 2844 da 4.ª Cia. do 2.º BC, Amaro Ferreira de Queiroz.

6 0 0. CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS

6.1.0. Aquisição

A Caixa de Construção de Casas (CCC) adquira por conta
de consignação 1301-8.21.4 — Despesas diversas — S/Consignação
f) contribuição para construção de Casas — Dec. 1300, de 16-1-46.

Para os apartamentos dos Oficiais do CB:

FIPMA: HUMBERTO MELO — Nota Fiscal n. 175
1 Chave automática c/bobina de 220volts Cr\$ 12.000,00
1 Condensador de partida Eletrolit Cr\$ 2.000,00

Para os apartamentos dos Oficiais do CB:

FIPMA: HUMBERTO MELO — Nota de Renda de Oficina - 7310
Enrolamento total de uma bomba — Lorenzete, de 1/4 HP
220 volts.

60 ciclos, limpeza, lubrificação e engacnetamento Cr\$ 15.000,00
A Contadoria empenhe em favor das referidas firmas as im-
portâncias acima. (Nota n. 1, de 23-1-1964).

7 0 0. CERTIDÃO DE ASSENTAMENTOS

O 1.º BC e o 2.º BC, remtam à Secretaria da PM até o dia
20 do corrente, os assentamentos do ex-soldado Antônio Capistrano
de Sousa, no período de 1922 a 1930.

8 0 0. POLICIAMENTO DO CARNAVAL

8.1.0. Organização — Emprêgo dos meios

Esta Corporação, a exemplo dos anos anteriores, cooperará com
a SSP no Policiamento durante os festejos carnavalescos, empre-
gando seu pessoal, da seguinte maneira:

8.1.1. Policiamento da Capital

1 — Oficiais

Majores Severino Victor, Acácio, Toscano e Belarmino
Capitães: Luna, Vasco, Clímaco e Elídio
Tenentes Geraldo, Thomaz, Romualdo e Acioli.

2 — Graduados e soldados:

	Sgts.	Cabos	Sds.
— Do 1.º B. C.	8	10	88
— Do 2.º B. C.	2	3	44
— Da D. P.	5	4	20
— Da D. S.	3	3	17
— Da D. A.	30	40	194
— Da D. I.	—	2	17
Total	48	62	380

8.1.2. PATRULHAMENTO A CAVALO

O patrulhamento a cavalo será feito sob o Comando do capitão
Serrano, na conformidade do planejamento elaborado pela SSP, em
entendimento com esta Corporação.

8.1.3. Ordem

Todo este pessoal, deverá ser apresentado ao Diretor do Pessoal
às 10 horas do dia 8, sábado próximo, em uniforme de serviço,
armado de sabre cassetetes. Local de Reunião: Parte posterior do
pátio interno do Quartel do Dérbi.

A Cia. de RP fará o policiamento de diversos Clubes da cidade,
só, ou em conjunto com outras Unidades, e providenciará para que
fique disponível o maior número dos seus veículos, com as respecti-
vas guarnições, a fim de atender às necessidades do serviço volante,
no centro e bairros da capital. O Cap. Sérgio fiscalizará esse ser-
viço.

A CPO fará a cobertura dos setores que lhe forem cometidos,
sob a fiscalização do seu Comandante.

O 1.º BC, além do Serviço de Guarnição normal do QCG, man-
terá uma Prontidão para atendimento de emergência, equivalente a
uma Pelotão. As demais Unidades manterão seus Serviços de Guar-
nição normais.

§ 1.4 Rancho

O 1.º BC providencie alimentação, por conta do Estado, para
os oficiais de serviço durante o período referido.

8.1.5. Uso de Viaturas

A partir das 15 horas do sábado 8. e, até a quarta-feira de cin-
zas, dia 12, apenas as viaturas de serviço poderão circular, devendo
todas as demais ser recolhidas à Garagem do QCG, com motoristas
escalados- prontas para emprêgo, à disposição do oficial Superior
de dia.

A DA mantenha uma das caminhonetas Kombi à disposição do
Oficial Superior de dia, a fim de ser utilizada para as saídas de
emergência, e forneça os transportes necessários ao deslocamento
do pessoal, deste quartel para a SSP, às 14 horas do dia 8, sábado.

9 0 0. Oficiais de Serviço

9.1.0. Atribuições

Haverá, durante os festejos Momescos, 1 Oficial Superior de
dia, coadjuvado por 1 capitão e 1 subalterno, escalados diariamente
com a finalidade de:

— Fiscalizar a execução do policiamento e o fiel cumprimento
das ordens recebidas;

— Manter ligação com a SSP, se necessário, e atender às so-
licitações, no tocante ao policiamento;

— Tomar conhecimento e solucionar casos que porventura ve-
nham a surgir, envolvendo elementos desta PM, entre si, com civis
ou com componentes de outras Corporações;

— Manter estreita ligação com os oficiais do Exército, Marinha
e Aeronáutica que se encontram escalados para o mesmo fim, tendo

em vista a manutenção da ordem e o pronto atendimento das me-
didas policiais ou administrativas, no tocante ao pessoal da PMP;
— Recolher aos quartéis, prêsas, à disposição do Comando
Geral, todas as praças que forem encontradas desuniformizadas, em-
bragadas, ou contrariando ordens existentes.

9.1.1. Permanência

O Superior de dia deverá permanecer no QCG, onde disporá
das instalações do Gabinete do Comando, somente se deslocando
para atendimento de casos e refeições.

O capitão de serviço deverá permanecer no quartel do 2.º BC,
a fim de melhor atender os casos no centro da cidade, contando,
para tal, de início, com a prontidão daquela Unidade, devendo, no
entanto comunicar-se com o Superior de dia, sempre que tiver de
se deslocar solicitando refôrço, se necessário.

O oficial subalterno permanecerá onde o Superior de dia jul-
gar mais conveniente à execução do serviço ser empregado em
rondas, com o pessoal da prontidão do QCG.

9.1.2. Substituição

Os Oficiais de serviço para o Carnaval serão substituídos às
8 horas, no Quartel do Dérbi.

10 0 0. LICENÇAS PARA PORTAR ARMA

11.0.0. Suspensão

Ficam suspensas, durante o Carnaval, todas as licenças para
portar arma, concedidas às praças, na capital.

4.ª PARTE

IV — JUSTIÇA E DISCIPLINA

1.0.0. JUSTIÇA MILITAR

1.1.0. Conselho de Justiça

O Cmt. do 1.º BC comunicou na PD n. 16, de 22 do mês findo,
que em ED n. 16, de 21 daquele mês, nomeou os Capitão Propércio

de Moraes Serrano, 1.º Ten. João Clímaco Chaves Feitosa e 2.º Tenente Bartolomeu José Bandeira de Sousa, para comporem o Conselho de Justiça daquela Unidade, durante o 1.º trimestre do ano em curso e para escrivão do referido Conselho, o 3.º Sgt. n.º 1864 da CM, Washington José de Oliveira, tudo de acôrdo com o disposto no Art. 18 § 2.º do CJM.

a) **HANGHO TRENCH**
Cel. Comandante Geral

Confere :

a) Cel. **JESUS JARDIM DE SA**
Chefe do Gabinete